

**LEI Nº 1.176 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG, PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasada no disposto no art. 30, inciso IX, "a" da LOM, c/c art. 29, V, da Constituição Federal,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito Municipal de Comendador Gomes/MG para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 10.400,0 (dez mil e quatrocentos reais) mensais.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Comendador Gomes/MG para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de ser o mesmo ocupante de cargo efetivo no município, quando é assegurado o pagamento de vantagens pessoais.

**Art. 3º.** Os subsídios de que trata esta Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficando autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único.** Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

**Art. 4º.** Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

**Art. 5º.** A gratificação natalina que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponde a um doze avos dos subsídios do agente político fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício durante o ano.

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral, para efeito desta Lei.

**Art. 6º.** A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, em uma ou mais parcelas, dentro do mesmo exercício.

**Art. 7º.** A gratificação natalina prevista no art. 5º não será considerada para efeito de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 8º.** A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e também da Constituição Federal.

**Art. 9º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Comendador Gomes, 04 de setembro de 2012.

---

**José Rodrigues da Silva Neto**  
Prefeito Municipal